

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 2024

Dá nova redação aos artigos 52 e 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para estabelecer um procedimento que assegure que o nome dado à criança no assento do nascimento seja o autorizado pela genitora.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES.

Relatora: Deputada CAROL DARTORA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 487/2024, dá nova redação aos artigos 52 e 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para estabelecer um procedimento que assegure que o nome dado à criança no assento do nascimento seja o autorizado pela genitora.

Apresentado em 28/02/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art.54, RICD).

Como a autora da matéria argumenta na justificação do PL em tela, na medida em que é “prática comum que o pai vá sozinho ao cartório realizar o registro da criança, é preciso estabelecer garantias às mulheres mães de que não serão surpreendidas com o nome registrado para seu filho ou sua filha à revelia de sua vontade”.



* C D 2 4 4 6 4 4 1 5 0 6 0 0 *

Em 06/05/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 487/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem dúvida nenhuma, numa cultura machista e autoritária como a nossa, a iniciativa do Projeto de Lei nº 487/2024, de autoria da nobre Deputada Natália Bonavides (PT-RN), é meritória.

Como a Deputada Natália Bonavides argumenta na justificação do projeto em tela, na nossa sociedade, enquanto a mãe ainda está em processo de recuperação do parto, é “prática comum que o pai vá sozinho ao cartório realizar o registro da criança”. Por essa razão, “é preciso estabelecer garantias às mulheres mães de que não serão surpreendidas com o nome registrado para seu filho ou sua filha à revelia de sua vontade”.

A partir do projeto, sempre que o pai for, isoladamente, realizar o ato de registro de nascimento da criança, será exigido um termo subscrito pela genitora, atestando a concordância expressa com o nome e o prenome postos à criança, garantindo o direito de a mãe decidir sobre o nome da criança.

Esta proposta tem como objetivo evitar disputas judiciais que envolvam o exercício do poder familiar, bem como garantir o direito da mãe e genitora da criança, dando maior efetividade à igualdade jurídica dos genitores na definição do nome da criança. Medida adequada e necessária à ampliação dos direitos das mulheres, atuando em consonância com a legislação já



existente, o que dá maior segurança jurídica para as mulheres gestantes e mães, uma vez que sua vontade deverá ser respeitada.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 487/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada CAROL DARTORA (PT-PR)
Relatora

Apresentação: 29/11/2024 19:25:17.480 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 487/2024

PRL n.1



* C D 2 4 4 6 4 4 1 5 0 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244644150600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora